



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº0067.9/2022

**“Autoriza a doação de imóvel no
Município de Criciúma.”**

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado que busca obter autorização legislativa para proceder a desafetação e doação de imóvel ao Município de Criciúma.

O imóvel objeto da presente proposição possui área de 1.000 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 14.172, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 751 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Conforme o art. 2º Projeto de Lei, a área a ser doada tem por finalidade e encargo o funcionamento de uma unidade básica de saúde e de um laboratório clínico por parte do Município de Criciúma.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 05 de abril do corrente ano, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade.



No âmbito da Comissão de Tributação a proposição também foi aprovada, sem qualquer ressalva.

Na sequência a matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II – VOTO

Inicialmente importante destacar que a constitucionalidade e competência para a iniciativa, bem como a repercussão orçamentária, já restou superada no âmbito das Comissões pertinentes, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 45-48 e 52-55, respectivamente.

Do exame da matéria, constato que a proposição merece ser acolhida quanto ao seu mérito, pois atende ao interesse público devidamente justificado, posto que ao cumprir a finalidade prevista no projeto o Estado estará contribuindo para promoção da saúde pública.

Conforme destaca a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls.22-27), a presente proposição tem por objetivo regularizar situação de fato já consolidada, considerando que no referido imóvel o Município já oferece serviços de unidade básica de saúde e laboratório.

Ademais, com a propriedade do bem, a administração pública municipal terá a possibilidade de investir no local, realizar reformas e adequações de modo a permitir a manutenção e o pleno desenvolvimento das atividades desempenhadas no espaço.



Dessa forma, considerando a relevância da matéria e observadas as competências definidas no art. 80, XI, 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0067.9/2022**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR